



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 229ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO**

10 de junho de 2024

Sessão Ordinária

Em 10 de junho de 2024, às 15h30, em sessão ordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, subprocuradores-gerais da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, tratou sobre os seguintes temas:

**DELIBERAÇÃO**

- 1) **Processo nº: 1.00.000.001114/2024-05 - Eletrônico**  
**Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS**  
**Assunto:** TRATA-SE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES INSTAURADO A PARTIR DO OFÍCIO Nº6369/2023/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - PR-PE-00069286/2023, POR MEIO O GRUPO DE APOIO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO, CRIMES FISCAIS E INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA E CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL DA 2ª C MARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - GALD-CFIF-SFN, ENCAMINHA MINUTA DE ORIENTAÇÃO ACERCA DA INSTRUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, APÓS APRECIÇÃO E APROVAÇÃO COMO UM DOS PRODUTOS DO REFERIDO GA.
- Deliberação:** A 2ª Câmara, à unanimidade, deliberou no sentido de remeter os autos à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise para

manifestação sobre o caso.

- 2) **Processo nº: 1.00.000.010181/2023-21 - Eletrônico**  
**Relatora** LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
**Voto-Vista** CARLOS FREDERICO SANTOS  
**Assunto:** VOTO-VISTA. PROPOSTA ORIUNDA DA PFDC DE EDIÇÃO DE ENUNCIADO NO SENTIDO DE QUE O CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA PREVISTO NO ARTIGO 326-B DO CÓDIGO ELEITORAL, CONTRA CANDIDATA A CARGO ELETIVO OU DETENTORA DE MANDATO ELETIVO, E O CRIME DE VIOLÊNCIA POLÍTICA EM RAZÃO DO SEXO, PREVISTO NO ARTIGO 359-P DO CÓDIGO PENAL, DEVEM SER INTERPRETADOS ATRAVÉS DO GÊNERO DAS VÍTIMAS E NÃO DO SEXO BIOLÓGICO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA RELATORA. APRESENTAÇÃO DE VOTO DIGERGENTE. HÁ DE SE DEIXAR AMADURECER MAIS O TEMA E APRECIAR MAIOR NÚMERO DE CASOS CONCRETOS PARA SE EXPEDIR ORIENTAÇÃO, OU MESMO ENUNCIADO, UMA VEZ QUE A TEMÁTICA IMPÕE ANÁLISE CASUÍSTICA, PORQUANTO SENSIVELMENTE DEPENDENTE DO CASO CONCRETO. PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, POR RESTAR PREJUDICADA, NO MOMENTO, PROPOSTA DE ENUNCIADO NESSE SENTIDO.
- Deliberação:** A 2ª Câmara, por maioria, deliberou por aguardar o amadurecimento da questão abordada para ulterior efeito de emissão de orientação ou enunciado sobre o tema. Vencida a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, que sugeriu a propositura de enunciado sobre a competência federal para atuação no tema. Ciência da deliberação aos ofiçiantes.
- 3) **Processo nº: PR-RS-00022170/2024 - Eletrônico**  
**Relator:** CARLOS FREDERICO SANTOS  
**Assunto:** TRATA-SE DE PROPOSTA ENCAMINHADA PELO GRUPO DE TRABALHO SOBRE UTILIDADE, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE JUSTIFICAÇÃO PARA INGRESSO EM RESIDÊNCIAS SEM MANDADO JUDICIAL, PELA POLÍCIA FEDERAL. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE REMESSA À 7ª C MARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA CONHECIMENTO E EVENTUAL ADEQUAÇÃO, COM POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL. INCLUSÃO EM PAUTA.
- Deliberação:** Retirado de pauta para submissão à análise da Assessoria de Revisão quanto à compatibilidade e simetria da proposta apresentada às novas decisões do Supremo Tribunal federal.
- 4) **Processo nº: PR-RS-00031384/2024 - Eletrônico**  
**REVISÃO DE ENUNCIADOS**  
**Assunto:** MANIFESTAÇÃO DO GT UTILIDADE OFÍCIO 2360/2024 - PR-

RS-00031384/2024. CONCORDANCIA COM AS SUGESTÕES APRESENTADAS, COM EXCEÇÃO DA REDAÇÃO DO "ENUNCIADO Nº 36", CONFORME CONSTA A SEGUIR:

4.1 - Enunciado nº 07 - Revogar

Justificativa: O Enunciado, de 2010, encontra-se em desacordo com a interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, que assegura à autoridade judicial apenas a verificação de ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

4.2 - Enunciado nº 46 - Revogar

Justificativa: O Enunciado, de 2012, encontra-se em desacordo com o prazo de 30 (trinta) dias fixado pelo § 1º do art. 28 do CPP.

4.3 - Enunciado nº 65 - atual

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada por decisão monocrática de um de seus membros (titular ou suplente) sempre que o arquivamento tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Enunciado nº 65 - alteração

A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada monocraticamente por um de seus membros sempre que a decisão tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

Justificativa: Não há razão que justifique impedir que as decisões não homologatórias fundadas em enunciados etc sejam feitas monocraticamente. A decisão monocrática é mais célere e diminui a quantidade de feitos a serem levados em sessão.

4.4 - Enunciado nº 64 - Revogar

Justificativa: A proposta de alteração do Enunciado nº 65 já inclui os declínios de atribuições.

Enunciado nº 36 - Alteração

Enunciado nº 35 - Alteração

Justificativa: Incluir o trecho em destaque apenas para se harmonizar com o Enunciado nº 65

**Deliberação:** A 2ª Câmara, à unanimidade, aprovou a alteração do Enunciado

nº 65, que passa a vigorar com a seguinte redação: *A revisão incumbida à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão poderá ser efetuada monocraticamente por um de seus membros sempre que a decisão tiver por base entendimento já expresso em enunciado ou orientação da 2ª Câmara ou decisão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.*

As demais propostas, foram retiradas de pauta para análise posterior.

## COMUNICADOS

- 5) **Processo nº: PR-RJ-00050032/2024 - Eletrônico**  
**Assunto:** Recebido o OFÍCIO 5627/2024 GAECO 1-MPF/RJ - PR-RJ-00050032/2024, que encaminha cópia do relatório das atividades realizadas no 2º semestre de 2023 pelo GAECO-MPF/RJ.

**CARLOS FREDERICO SANTOS**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
COORDENADOR  
TITULAR DO 1º OFÍCIO

**LUIZA CRISTINA FONSECA  
FRISCHEISEN**  
SUBPROCURADORA-GERAL DA  
REPÚBLICA  
TITULAR DO 2º OFÍCIO

**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
SANSEVERINO**  
SUBPROCURADOR-GERAL DA  
REPÚBLICA  
TITULAR DO 3º OFÍCIO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00228186/2024 ATA**

.....  
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **11/06/2024 08:31:53**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **11/06/2024 14:58:15**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **11/06/2024 18:55:10**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8314e0be.6b97a852.6e40dfae.1384b696